



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 687, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Autoriza contribuir com 10% do montante a ser destinado aos empreendedores do município através da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista em João Ramalho”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de João Ramalho autorizada a efetuar contribuição de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos recursos a ser destinado aos empreendedores do município através da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista em João Ramalho, conforme estabelecido em Cláusula 2.2 do convênio firmado entre a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho e a Prefeitura Municipal de João Ramalho.

§1 Os recursos serão utilizados de acordo com a demanda das aprovações de crédito efetuadas pela unidade e retornarão a conta específica, rotativamente, por meio dos pagamentos das parcelas dos empréstimos concedidos, ficando sucessivamente a disposição para novos financiamentos.

Artigo 2º. O montante será depositado em conta específica em nome do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, a ser efetuada em uma única parcela.

Artigo 3º. Para cobrir a referida despesa, fica aberto no orçamento vigente um crédito especial na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), na seguinte funcional programática:

02 PODER EXECUTIVO

02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007.2005.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.30.41 CONTRIBUIÇÕES

R\$ 10.000,00 Fonte 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Artigo 4º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit**, correspondente ao montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 15 de julho de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos